



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/98, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.998.

ALTERA O ART. 67, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ACRESCENTANDO-LHE PARÁGRAFOS.

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte EMENDA:

Art. 1º. - O artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe parágrafos:

“ Art. 67. Ao servidor público, efetivo e estável, eleito Presidente do Sindicato da Categoria, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º. - O servidor perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita, retornando automaticamente ao seu cargo.

§ 2º. - Considera-se licença não remunerada, o tempo em que o servidor se ausentar do trabalho no desempenho das atribuições a que se refere este artigo.

§ 3º. - Fica vedada a exoneração ou dispensa do servidor, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave, apurada nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º. - O tempo de afastamento para exercer o mandato sindical será computado exclusivamente para efeito de aposentadoria”.

Art. 2º. - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo,  
aos 26 dias do mês de fevereiro de 1.998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*CEL*  
CELSO LUIZ CAMPOS

Presidente

*FLA*  
FLAMÍNIO GRILLO

Vice-Presidente

*GS*  
GERALDO PEDRO DE SOUZA

Primeiro Secretário

Reg. as fis. n° 06 Vrs e 07

Do Livro próp. n° 001-A

Em 26 / 02 / 98

*F. Grillo*